

CONSELHO GESTOR
JARDIM IMPERIAL
UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE



JARDIM IMPERIAL



Área de abrangência do Conselho Gestor de Unidade Básica de Saúde

Jardim Imperial

Ouro Verde

Jardim Cristina

Parque São Dimas

- ART. 26º. Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, o Conselho Gestor – CGU, deverá prestar todo o apoio à realização da Conferência (Plenária ou Encontro) Municipal de Saúde Municipal de Saúde, criada pelo Artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.
- ART. 27º. Caberá ao Conselho gestor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição para a nova gestão, iniciar a coordenação do processo eletivo do colegiado, mediante publicação do aviso resumido, convocação mediante carta-convite direcionada aos órgãos e instituições previstos no artigo 2º deste regimento. Os editais eleitorais serão afixados na UBS, nas escolas, comércio e demais conglomerados públicos da comunidade.
- § ÚNICO – Seja qual for o tipo instrumento adotado para a convocatória o mesmo deverá conter os prazos e formas para a eleição, nomeação, indicação e ou inscrição de candidaturas para a composição do Conselho Gestor, não se aplicando as disposições deste artigo no caso de criação de Conselho Gestor.
- ART. 28º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões normais (ordinárias) ou extraordinárias do Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde – CGU.
- ART. 29º. As disposições contidas neste regimento Interno foram Aprovadas na reunião do COMUS em 12 de Agosto de 2003, sendo este o modelo oficial de regimentos Internos de Conselhos Gestores da Municipalidade.
- § 1º. Serão nulas as deliberações de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde que contrariem normas legais e Regimentais dos Conselhos de Saúde.
- § 2º. Dentro do prazo, de trinta dias após a criação de Conselho Gestor, cópias do respectivo Regimento Interno e da Ata de criação do CGU serão arquivadas no COMUS, e da mesma forma, cópias serão arquivadas no mesmo prazo, a contar a data da deliberação, no caso de modificação.
- ART. 30º. O presente Regimento Interno destina-se exclusivamente a normatizar as atividades de Conselhos Gestor das Unidades Básicas de Saúde e de PSF, aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde no dia 12 de Agosto de 2003, conforme Ata e lista de presença, o qual entra em vigor a partir desta data.

Pindamonhangaba, 2 de Setembro de 2003.

José Wilson Terra Duque
Presidente do COMUS

REGIMENTO INTERNO

"CGU"

Conselho Gestor de Unidade

COMISSÃO DE ESTUDOS DO REGIMENTO INTERNO:

Marcelo Pereira Tineo

Roseli Ap. A. Basílio

Yayo Ueda Sasaki

Amâncio Batista Dantas

Geraldo Magela Milagres

Carlos Pinto de Andrade

Cleuza Vieira Salgado

Mara de Lima G. Romeiro

Sônia de Castro

APOIO:

Dr. José Roberto H. de Melo

José Wilson Terra Duque

Presidente do COMUS.



CAPÍTULO V

DA COMPETENCIA E DOS DEVERES DO CONSELHO GESTOR

- ART. 22. Consideram deveres do CGU - Conselho Gestor de Unidade:
- I- Participar, orientar, ajudar e sugerir através de reuniões, realizações, a observância dos direitos e providências emanadas do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde do Município.
 - II- Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, fiscalizar, orientar e opinar sobre a dotação dos orçamentos financeiros destinados à Secretaria de Saúde, respeitando os dispostos da Lei Orgânica Municipal.
 - III- Atuar para permitir que os profissionais da Unidade Básica de Saúde, obtenham as Condições técnicas e financeiras necessárias para o aprimoramento das suas funções.
 - IV- Divulgar e esclarecer a população local sobre o que acontece sobre os assuntos da Saúde no Bairro e no Municipal.
 - V- Trabalhar em perfeito entrosamento com o Conselho Municipal de Saúde e com a Secretaria de Saúde do Município, para a promoção da Saúde local.
- ART. 23°. É dever e obrigação de todos os membros do Conselho Gestor (titulares e suplentes), conhecer a íntegra do Título VI- Da Origem Social. Capítulo – I da Saúde. Arts. 173 e 184 da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno e a legislação Municipal pertinente ao Conselho Municipal de Saúde.
- ART. 24°. É de responsabilidade individual de cada membro titular e suplente do Conselho Gestor, fazer com que os objetivos, prerrogativas, atribuições, diretrizes e Atividades do Conselho atinjam o seu mais pleno êxito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 25°. O presente Regimento Interno é referendado do COMUS e poderá ser alterado Parcial ou totalmente, por proposta expressa (metade mais um) dos membros titulares do Conselho Gestor, encaminhada por escrito para o Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião especialmente convocada para esse fim ou não, observados os dispositivos do §1º do art. 29.
- § ÚNICO – As propostas de alteração deverá obedecer a um período mínimo de vigência do Regimento, sendo este período nunca inferior a 6 (seis) meses.

- ART. 16º. Para a realização das reuniões é imprescindível à presença da maioria simples (metade mais um) dos membros titulares do Conselho Gestor de Unidade - CGU, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- ART. 17º. Cada membro titular do CGU, terá direito a apenas um voto.
- ART. 18º. Caberá ao Coordenador o voto Minerva, quando necessário.
- ART. 19º. Toda as reuniões do Conselho Gestor, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso ao Público local, e as decisões tomadas (temas tratados), deverão receber o mesmo tratamento.
- ART. 20º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo constar às posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.
- § ÚNICO – Também o inteiro teor da resolução consubstanciada das decisões do Conselho Gestor de Unidade - CGU, será registrado em Ata.
- ART. 21º. Perderá o mandato o membro titular que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, quando não estiver sendo substituído por seu suplente respectivo.
- § 1º. Ao perder seu mandato o membro titular cederá seu lugar em definitivo ao suplente respectivo, que assumirá a condição de titular com direito a novo suplente, indicado pela instituição ou segmento daquele que perdeu o mandato.
- § 2º. Se ocorrer renúncia ou licença de Conselheiro (a) e não havendo suplente (s) para preenchimento do (s) cargo (s), vacante (s), o Coordenador (a) do CGU, convocará uma reunião extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias para que esta delibere suplementarmente quanto à convocação de eleição, indicação e ou nomeação de novos membros titulares e seus respectivos suplentes para a recomposição das vacâncias, para o período remanescente, observadas as disposições deste regimento.
- § 3º. Vacando o Coordenadoria, a Vice-coordenadoria e a Secretaria do CGU, será feita nova eleição do Coordenador (a) dentre os membros titulares, no prazo de 15 (quinze) dias, em reunião ordinária, por votação secreta, na forma dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento, para o mandato remanescente.

CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE

- Regimento -

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

- ART. 1º. O presente Regimento Interno Normatiza as atividades de Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde, instituído pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- ART. 2º. O Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde terá sua composição paritária da seguinte forma:- o conjunto de membros representantes de Gestor (governo municipal) e trabalhadores da área de Saúde será composto de 50% (cinquenta por cento). O Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde terá composição paritária da seguinte forma: 2 (dois) membros titulares representando o governo sendo: o coordenador da Unidade e o outro representante da Secretaria de Saúde; e: 2 (dois) representando os trabalhadores da Unidade Básica de Saúde, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, ou seja, 4 (quatro) membros Titulares serão compostos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, eleitos ou indicados na forma do parágrafo 2º deste artigo, cada um dos membros titulares terá 2 (dois) suplentes.
- § 1º. O representante do gestor (governo municipal) será indicado de acordo com a representatividade institucional (pela Secretaria Municipal de Saúde) e os representantes de trabalhadores da área de Saúde, serão eleitos dentre os integrantes do respectivo segmento na UBS.
- § 2º. Os representantes dos Usuários serão eleitos pela comunidade local, por indicados através da associação de bairro, sindicatos e outras entidades legalmente constituídas ou reconhecidas.
- § 3º. As atividades e atribuições de Conselho Gestor, referente Unidade de Saúde, Serviços de Saúde e instituições de Saúde do centro da cidade e imediações serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E OUTROS CARGOS

- ART. 3º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Saúde .
- ART. 4º. Caberá aos membros do Conselho Gestor a escolha do seu Coordenador (a) e ao Coordenador (a) após eleito, a escolha do Vice-coordenador (a) e do Secretário (a).
- § ÚNICO - Os cargos acima só poderão ser preenchidos por Membros Titulares do Conselho Gestor da Unidade.
- ART. 5º. Tal escolha se dará, na mesma reunião que eleger o Colegiado ou noutra, desde que haja o quorum regimental, no mesmo mês do ano eletivo, renovando-se o Coordenador entre os membros titulares a cada 2 (dois) anos de mandato, para biênio subsequente, na forma do Artigo 4º deste Regimento Interno, resguardado o direito à reeleição.
- ART. 6º. Todos os membros do Conselho Gestor são candidatos natos ao cargo de Coordenador (a).
- ART. 7º. Será eleito Coordenador, o membro que obtiver, em votação secreta, a maioria simples de votos, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) , do total de membros titulares ou de suplentes no exercício da titularidade do colegiado.
- ART. 8º. Caberá ao Coordenador (a) ou ao seu substituto legal, a representação do Conselho Gestor, nos âmbitos jurídicos, públicos, social, econômico e no Conselho Municipal de Saúde.
- ART. 9º. É de responsabilidade do Coordenador do Conselho Gestor velar para que sejam cumpridas as resoluções tomadas pelo colegiado.
- ART. 10º. São de competência exclusiva do Coordenador as seguintes atribuições;
- I- Participar das Conferências, Plenárias ou Fóruns Municipal, de Saúde, convocando todos os segmentos da comunidade da região de abrangência do Conselho Gestor local.
 - II- Apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o relatório e as deliberações das reuniões do Conselho Gestor local.

- III- Divulgar junto à população afixando em local visível, as comunicações das resoluções do COMUS.
 - IV- Participar das comissões de trabalho e técnicas do Conselho Municipal de Saúde e analisar as demonstrações mensais da receita e despesa do **Fundo Municipal de Saúde** e, apresentar suas conclusões na reunião mensal do Conselho Gestor e na reunião do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e votação pelos demais membros, quando for o caso.
- ART. 11º. **Ao Vice-Coordenador compete;** substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos.
- ART. 12º. AO SECRETÁRIO DO CGU, COMPETE:
- I- Dentre outras atribuições do Secretário do Conselho Gestor, será ler e redigir as correspondências e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Gestor.
 - II- Substituir o Vice-Coordenador nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- ART. 13º. As reuniões realizar-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, com convocação por escrito a cada um de seus membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48h00 (quarenta e oito) horas.
- I- O local; horário e pauta previamente definidos das reuniões constarão obrigatoriamente da convocação.
 - II- A duração das reuniões não deverá ultrapassar de 2 (duas) horas.
 - III- É de responsabilidade do membro, titular, quando convocado, convocar o seu respectivo suplente, para substituí-lo em suas faltas nas reuniões.
- ART. 14º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, seu substituto legal, ou por metade mais um dos membros titulares ou de suplentes no exercício da titularidade, sem prejuízo da forma e do prazo estabelecidos no artigo anterior, e sempre com pauta definida e específica.
- ART. 15º. Tanto nas reuniões ordinárias, como nas extraordinárias os suplentes deverão estar presentes e opinar, mas só terão direito a voto quando o respectivo titular não estiver participando da reunião.